

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.2401.001-SEMED**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PASTOR RAYMUNDO MARQUES MARINHO – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** atender a finalidade do interesse público para o funcionamento da Creche Municipal Pastor Raymundo Marques Marinho, na zona urbana do município de Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado para fornecer os serviços educacionais aos alunos do município, assim como aos funcionários da Unidade Escolar.

**3. SETOR DEMANDANTE**

**3.1 Órgão/Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.  
**Unidade/Setor/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

**3.2 Responsável pela demanda:** Kátia Mirella da Silva Lopes.

**Função:** Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade da instalação da Creche Municipal Pastor Raymundo Marques Marinho, sendo que o imóvel está localizado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1490, Centro, zona urbana do município Altamira/PA.

Tendo em vista a obrigação legal do Município em garantir acesso à educação, faz-se necessário a locação do imóvel para funcionamento da Creche, que visa atendimento de 222 alunos, sendo distribuídos em Berçário II que atenderá crianças com idade entre 4 meses a 2 anos, Maternal I que acolherá as com idade de 2 a 3 anos e, Maternal II as crianças entre 3 e 4 anos de idade.

Destaca-se que, a escolha do imóvel leva em consideração a estrutura física que possui condições de atender ao interesse público, além da fácil localização, conforto e segurança aos usuários do espaço. A necessidade de melhorar a educação brasileira é um consenso em toda a sociedade, e neste sentido cabe ao Secretário (a) de educação na condição de gestor, o papel

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para efetivação destas ações, as quais vão desde o espaço físico estrutural adequado até a qualificação dos profissionais envolvidos na educação.

Em razão do município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou a Secretaria de Educação a fazer uma verificação “*in loco*” sobre a existência de um imóvel que atendesse as necessidades da Creche Municipal Pastor Raymundo Marques Marinho, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, educacional e financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

Por fim, sobre a situação do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento do Município, onde não encontrou nenhum problema na estrutura do imóvel.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei, Art. 24, inciso X: e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissos;
- II - razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;

**6. DO PREÇO**

O aluguel convencionado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

**7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-los.

**8. DO PRAZO**

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses) conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

### **12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

#### **33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

#### **33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

### **12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**

#### **33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

**33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

**12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

**12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**

**33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

**33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

**12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%**

**33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

**33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

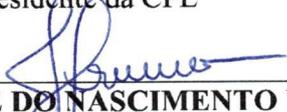
Altamira/PA, 24 de janeiro de 2023.

JESSICA BRENDA  
ARAUJO  
MOTA:00664893260

Assinado de forma  
digital por JESSICA  
BRENDA ARAUJO  
MOTA:00664893260

**JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA**

Presidente da CPL

  
**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**

Secretária da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

*Marcilene Oliveira Miléo*

**MARCILENE OLIVEIRA MILÉO**

Membro da CPL

*Miracelma Teixeira Martins Bezerra*

**MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA**

Membro da CPL